

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

RESOLUÇÃO UNIPAR N.º 12/2021, de 27/08/2021

Fixa a Tabela de Vagas, por Curso e por Polo de Apoio Presencial, a serem ofertadas nos Processos Seletivos 2022, na modalidade de **EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD ONLINE E SEMIPRESENCIAL)**, da Universidade Paranaense - UNIPAR.

O Presidente do Conselho Superior Universitário – CONSUNI e Reitor da Universidade Paranaense – UNIPAR usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando a proposta da Diretoria Executiva de Gestão da Educação a Distância (DEGEAD) enviada à Reitoria, para a oferta de Cursos nos Processos Seletivos de 2022, na modalidade educação a distância (EAD online e SEMIPRESENCIAL);

Considerando que a performance econômico-financeira dos Cursos em funcionamento na UNIPAR, que devam realizar o Processo Seletivo de 2022, necessita estar coerente com o orçamento programado a ser desenvolvido pela Diretoria Executiva de Gestão de Recursos Financeiros — DEGRF, para decisão sobre a pertinência de sua realização conforme a demanda apresentada;

Considerando já terem sido estudados e aprovados os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeiros e respectivas propostas de matrizes curriculares:

Considerando a Indicação CONSUNI n.º 06/2021, de 23/08/2021;

Considerando a Deliberação CONSUNI n.º 04/2021, havida em reunião realizada em 26/08/2021, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

- Art. 1.º Fica aprovada a Tabela de Vagas, por Curso e por Polo de Apoio Presencial, apresentada em ANEXO à presente Resolução, a serem ofertadas nos Processos Seletivos 2022, na modalidade de Educação a Distância (EAD online e SEMIPRESENCIAL), da Universidade Paranaense UNIPAR.
- Art. 2.º Compete aos Coordenadores dos Cursos de Graduação providenciar, junto ao respectivo Colegiado de Curso de Graduação, a elaboração do Projeto Pedagógico de acordo com as normas institucionais vigentes, para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE antes do início do funcionamento do Curso.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico de que trata o *caput* deve atender às disposições da Resolução UNIPAR n.º 62/00, de 02/12/2000.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Umuarana – Paraná, 27 de agosto de 2021.

CARLOS EDUARDO GARCIA PRESIDENTE DO CONSUNI - REITOR E DA ROLL OF THE PARTY OF THE P

AAMA - 001-A - 08/202